

EDITAL

André Agostinho Martins da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, torna público nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º, do Anexo I à Lei 75/2013, o seu despacho 8/P/2026, de 30 de junho, que se transcreve:-----

“Considerando as atribuições que incumbem aos Municípios, conforme disposto no artigo 23.º do Anexo I à Lei 75/2013;-----

Considerando (que):-----

a) Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º das Instruções 1/2022 (Organização e tramitação dos processos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas e regras de acesso e utilização na Plataforma eContas), publicadas sob o Anexo I à Resolução n.º 3/2022-PG do Tribunal de Contas, publicada no DR, 2.ª série, n.º 70, de 08.04, a partir de 2 de maio de 2022, “A remessa dos processos para fiscalização prévia ao Tribunal de Contas, bem como dos requerimentos com eles relacionados, é realizada, em regra, por via eletrónica através da Plataforma eContas, de acordo com as regras definidas nas presentes Instruções.”;-----

b) Por sua vez, o n.º 1 do artigo 5.º das Instruções n.º 2/2022, aprovadas em anexo à Resolução n.º 4/2022-PG do Tribunal de Contas, publicada no DR, 2.ª série, n.º 68, de 06.04, prevê que a remessa dos processos relativos aos atos e contratos adicionais é, igualmente, realizada através da referida Plataforma eContas;-----

c) “O acesso e utilização da Plataforma eContas depende de prévio registo da entidade no sistema informático do Tribunal de Contas e subscrição sem reservas das presentes Condições Gerais de Utilização (doravante, abreviadamente, CGU) por todos os utilizadores [...]”, conforme resulta do n.º 1 da Cláusula 4.ª no Anexo II (Condições Gerais de Utilização da Plataforma eContas do Tribunal de Contas, em sede de Fiscalização Prévia e Concomitante) da Resolução mencionada na alínea a);-----

Ainda (que):-----

d) Nos termos do disposto na Cláusula 11.ª das CGU e do n.º 4 do artigo 5.º das Instruções 2/2022 (Anexo à resolução 4/2022), compete ao responsável máximo da entidade o (posterior) registo de utilizadores, a atribuição dos respetivos perfis de utilizador e a gestão de acessos nos termos definidos nas CGU;-----

e) Tal como resulta da alínea c) do n.º 1 da Cláusula 1.ª das CGU é “Utilizador autorizado” a “pessoa singular com poderes para a remessa de processos de Fiscalização Prévia e/ou Concomitante, [...] ao abrigo de competência delegada [...]”;-----

f) De acordo com a alínea s) do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Vale de Cambra, publicitado no Diário da República, 2.ª série, n.º 13, a 19 de janeiro de 2022, compete à DAJRH, através dos Serviços Jurídicos: “Organizar e enviar os processos ao Tribunal de Contas, quando aplicável”;-----

Delego:-----

1 — No Chefe de Divisão da DAJRH, Dr. Sérgio Miguel Marques de Almeida, os poderes de representação necessários para efeitos da utilização da Plataforma eContas, com o perfil de “Utilizador Autorizado — por Delegação de Competência”, para efeitos de acesso e remessa de processos de Fiscalização Prévia e Concomitante, bem como à área do portal dedicada às MECP (Medidas Especiais de Contratação Pública), nos termos e para os efeitos previstos nas Resoluções n.º 3/2022-PG e 4/2022-PG do Tribunal de Contas;-----

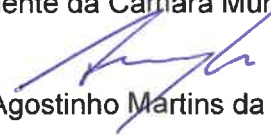
As competências aqui delegadas poderão ser avocadas sempre que a relevância do ato a praticar justifique que seja tomado pela entidade delegante.-----

O presente despacho produz efeitos imediatos.-----

Publique-se o presente despacho de delegação de competências, nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

Vale de Cambra, 30 de junho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal


André Agostinho Martins da Silva